

DELIBERAÇÃO EM MINUTA
(cfr. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9)

Deliberação n.º 983/2016

Reunião Extraordinária de 12/09/2016
Deliberado,

N.º 1 DA ORDEM DE TRABALHOS

(O Presidente da Câmara)

ASSUNTO: PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO – “Fixação de redução de taxa do IMI, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, para imóveis de sujeitos passivos com dependentes a cargo – Proposta dos Senhores Vereadores do Partido Socialista – (Registo n.º 21719/2016/09/12)”.

DELIBERAÇÃO:

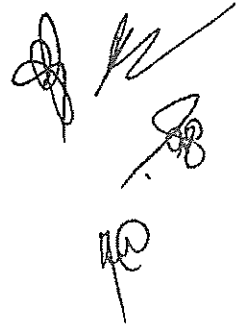
A Câmara deliberou aprovar a proposta dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e agir em conformidade.

Para efeitos imediatos.

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria





EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Os vereadores do Partido Socialista

Requerem a V. Ex.^a,

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013,

A inclusão na Ordem de Trabalhos da próxima reunião do executivo da seguinte:

PROPOSTA

(Fixação de redução de taxa do IMI, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, para imóveis de sujeitos passivos com dependentes a cargo).

1.

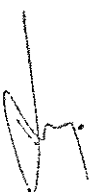
O imposto Municipal sobre imóveis (IMI) é um imposto municipal que incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos, rústicos ou mistos situados em território nacional, cuja receita reverte para os Municípios da localização dos prédios;

Em termos práticos, para liquidação do IMI aplica-se uma taxa ao valor patrimonial dos prédios.

A taxa do IMI para prédios urbanos, nos termos do disposto no artigo 112.º do CIMI é fixada anualmente pelos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Ora, se por um lado, o Município de Amarante tem mantido a taxa dos prédios urbanos no valor mínimo de 0,3%, taxa que os vereadores do Partido Socialista continuarão a reivindicar, por outro, verifica-se que as últimas avaliações realizadas pela AT levaram a um aumento significativo no valor patrimonial dos prédios urbanos;

À semelhança do que ocorreu para o ano de 2015, com o Orçamento de 2016 o Governo mantém a diretiva de permitir ao Municípios definir as suas políticas fiscais no que diz respeito ao IMI. Porém, ao invés do ano anterior, o Governo optou por fixar a dedução em euros. Deste modo, mediante deliberação da Assembleia Municipal, o Município pode fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de



dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa em €
1	20
2	40
3	70

2.

A medida visa por um lado evitar o aumento do imposto e bem assim incentivar a redução do défice de natalidade.

Na verdade é reconhecido por todos os quadrantes políticos da sociedade portuguesa a crise demográfica profunda que Portugal atravessa, com uma taxa de natalidade atual de cerca de um terço daquela que se verifica há 50 anos.

Para esta crise têm contribuído vários fatores de políticas económicas e sociais erradas dos sucessivos governos, nomeadamente no que respeita ao corte contínuo de apoios sociais, "aumento de impostos", corte cego nos salários, independentemente do número de dependentes dos agregados familiares.

3.

O concelho de Amarante não é exceção e nos últimos anos tem vindo a perder população, muito à custa da baixa natalidade, passando duma taxa bruta de natalidade de 19,5% em 1981, para 6,8% em 2013.

4.

Com vista à determinação do valor da medida no orçamento municipal, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até ao dia 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área de territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Tendo em conta que tal prazo ainda não decorreu, e bem assim, que os vereadores do Partido Socialista estão em regime de não permanência e, como tal, não têm acesso a essa informação, caso a presente proposta seja aprovada, aquando do envio da mesma para a Assembleia Municipal deverão os serviços juntar informação e indicar o montante para efeitos de cálculo da despesa fiscal.

Assim,

Considerando:

- O desenvolvimento das políticas municipais de incentivo à natalidade;
- A atual crise económica e social que o país atravessa;
- A importância de criar condições que favoreçam a fixação de população;

PROPOMOS QUE:


A Câmara Municipal de Amarante delibere, nos termos da aliena ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, conjugado com o artigo 112.º A, do CIMI, relativamente ao ano de 2016, propor à Assembleia Municipal que fixe uma redução da taxa do IMI em:

- € 20,00 para agregados familiares com um dependente a cargo;
- € 40,00 para agregados familiares com dois dependentes a cargo;
- € 70,00 para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo.

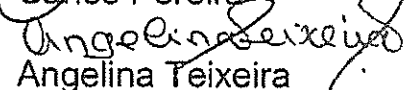
Em caso de aprovação deve acompanhar esta proposta informação dos serviços nos termos e para os efeitos referidos no número 4, anterior.

Os vereadores do Partido Socialista


Dinis de Mesquita


Raimundo Magalhães


Carlos Pereira


Angelina Teixeira

